RESOLUÇÃO Nº CM-022/1985

Autoriza o Município de Divinópolis, firmar convênio de ajuda financeira com a Secretaria de Estado de Obras Públicas, a Secretaria de Estado Extraordinária de assuntos especiais, com a interverniência da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais – CODEURB -, Convênio nº 104/85, cujo objetivo é de ajuda financeira a Prefeitura MunIcipal de Divinópolis, no valor de Cr$ 400.000.000 (Quatrocentos milhões de cruzeiros), para atender serviços e obras de emergência no Município e decorrentes de danos provocados pelas chuvas.

"O Povo do Município de Divinópolis Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu. Presidente, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Divinópolis, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Aristides Salgado dos Santos, aqui denominado Prefeitura, autorizada a firmar Convênio de ajuda financeira, de nº 194/85, com a Secretaria de Estado de Obras Públicas, aqui denominada SEOP, representada por seu Titular, Deputado Maurício Pádua, a Secretaria de Estado Extraordinária de Assuntos Especiais, aqui denominada SEEAE, representada por seu Titular, Dr. José Geraldo Ribeiro, com a interveniência da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais, aqui denominada COBEURE, representada pelo Seu Presidente, Paulo Zuquim de F. Neves, por seu Diretor Administrativo, Dr. Carlos Alberto Penna Rodrigues de Carvalho e por seu Diretor de Operações Engº Roberto Cunha Freire, cujo objetivo é a de ajuda financeira á Prefeitura a ser prestada pelo SEOP e pela SEBAE, no valor de Cr$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros), para atender serviços e obras de emergÊncia no Município e decorrentes de danos provocados pela chuvas.

§ 1º – As Secretarias convenientes repassarão á CODEURB, na assinatura deste instrumento, o valor de ajuda mencionada na clausula segunda e que será´entregue a Prefeitura,

§ 2º – Nos termos do Convênio a Prefeitura deverá enviar à CODEURB, dentro de 10 (dez) dias, do recebimento da ajuda, a competente guia de arrecadação, bem como a desenvolver a CODEURB, findo o prazo marcado para a execução dos serviços e obras, os recursos não aplicados nos objetivos do Convênio.

/sf

§ 3º – A Prefeitura se compromete a enviar a COCEURB, ao final, declaração da correta aplicação de ajuda financeira, a publicar o extrato desse Convênio no "Minas Gerais " e a colocar, na obra, placa conforme modelo que lhe fornecido.

Art. 2º O prazo de execução das obras e serviços, mencionada no § 2º, desta Resolução, é o de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do Convênio.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

"Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém".

Divinópolis, 16 de setembro de 1985.

José Constantino Sobrinho

Presidente

Publicada no Jornal Agora nº2814 – data-20/09/1985.

/sf